## Qualidade de Vida!

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS TEL.: (0\*\*35) 3326-1291 - FAX (0\*\*35) 3326-1444

## LEI Nº 854/2005

"AUTORIZA DESCONTAR PARCELAMENTO DE DEBITO DE I.P.T.U. E I.S.S.Q.N. NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICIPIO DE MINDURI".

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a descontar na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Minduri, ativos, inativos, como também dos agentes políticos que estiverem com débitos pendentes de Dívida Ativa relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.), os valores apurados em decorrência do referido parcelamento.

Parágrafo Único: A realização do desconto mencionado no *caput* deste artigo, fica condicionada à explicita autorização por escrito do servidor ou do agente político.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em

contrário.

Prefeitura M. de Minduri, 11 de julho de 2005.

José Darcy Teixeira Prefeito Municipal